

Simplex Nacional

PGDAS

MANUAL DO PGDAS

1 – Introdução

1.1 – Apresentação do Programa

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional, para os períodos de apuração 07/2007 até 12/2011, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), a Resolução CGSN nº 004/2007 (e alterações) e a Resolução CGSN nº 051/2008 (e alterações).

O PGDAS está disponível no sítio do Simples Nacional na internet (www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.

1.2 – Objetivos do Programa

Apurar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

1.3 – A quem se destina

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

A opção pelo Simples Nacional pode ser feita por empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme disposto na [Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007](#).

1.4 – Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal mediante DAS dos seguintes impostos e contribuições:

| | | |
|------|-----------|--|
| I | IRPJ | Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica |
| II | IPi | Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto o incidente na importação |
| III | CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| IV | Cofins | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, exceto a incidente na importação |
| V | PIS/Pasep | Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, exceto a incidente na importação |
| VI | INSS/ CPP | Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (patronal), exceto as receitas do Anexo IV |
| VII | ICMS | Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação |
| VIII | ISS | Imposto sobre serviços de qualquer natureza |

1.5 – Quando Utilizar

Este programa deverá ser utilizado pelo contribuinte para apurar o valor devido referente ao Simples Nacional, por intermédio da matriz.

O recolhimento do valor devido deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

1.6 – Conceitos preliminares

- **Microempresa (ME)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

- **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.
- **Receita bruta** – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Resolução CGSN nº 004/2007).
- **Regime de Competência** – é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.
- **Regime de Caixa** - é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas.
- **Folha de salários** - montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (Resolução CGSN nº 051/2008). Incluem-se na folha de salários, os valores de salário-contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei 8.212/1991.

Serão considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, agregando-se o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

- **Imunidade** - é uma limitação constitucional às competências tributárias.
- **Valor Fixo** - é aquele determinado por Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive por regime de estimativa ou arbitramento, para recolhimento do ICMS ou ISS, para Microempresa (ME) que aufera receita bruta no ano-calendário anterior (RBAA) de até R\$ 120.000,00, ficando esta sujeita ao valor fixo durante todo o ano-calendário.
- **Redução/isenção do ICMS e do ISS** - dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.
- **Substituição Tributária** - consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.
- **Antecipação com encerramento de tributação do ICMS** – modalidade de cobrança utilizada para cobrar antecipadamente o imposto devido até a etapa final de comercialização, inclusive o diferencial de alíquota, nas operações de aquisições de outras Unidades da Federação, de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.
- **Tributação monofásica do PIS e da COFINS** – ocorrerá quando a lei concentrar em uma das fases iniciais toda a incidência, desonerando as fases posteriores.
- **Retenção na fonte do ISS** – é a obrigação atribuída ao tomador do serviço ou a terceiro, de reter o ISS devido quando do pagamento pelo serviço contratado e de efetuar seu recolhimento. O contribuinte continua com a obrigação de recolher o tributo caso o retentor não o faça devido à solidariedade.
- **Exigibilidade suspensa** – é a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, permitindo que o contribuinte assinala os motivos:
 - *Antecipação de tutela* - Tutela antecipada é o ato pelo qual o juiz concede o adiantamento da tutela jurisdicional pedida pelo autor da ação judicial;
 - *Depósito administrativo* - é ato facultativo praticado pelo contribuinte que consiste em depositar, em moeda corrente, o valor objeto da discussão administrativa;

- *Depósito judicial* - é ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial;
- *Liminar em mandado de segurança* - é medida processual, provisória, destinada a garantir possível direito do autor da ação judicial ameaçado por iminente risco de dano;
- *Liminar em medida cautelar* - é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito;
- *Outro* – outro motivo de suspensão da exigibilidade não previsto nos elencados acima.

1.7 – Siglas

| | |
|--------|---|
| CGSN | Comitê Gestor do Simples Nacional |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| Cofins | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CPP | Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| DAS | Documento de Arrecadação do Simples Nacional |
| DF | Distrito Federal |
| DIPJ | Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica |
| EPP | Empresa de Pequeno Porte |
| FCPJ | Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica |
| FS12 | Folha de Salários Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA |
| ICMS | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação |
| IN | Instrução Normativa |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IR | Imposto sobre a Renda |
| IRPJ | Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica |
| ISS | Imposto Sobre Serviços |
| ME | Microempresa |
| PA | Período de Apuração |
| Pasep | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| PGDAS | Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional |
| PIS | Programa de Integração Social |
| PJ | Pessoa Jurídica |
| r | Relação entre a FS12 e a RBT12 |
| RBA | Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente |
| RBAA | Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário imediatamente anterior |
| RBT | Receita Bruta Total mensal da empresa |
| RBT12 | Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA |
| RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil |
| RRBExA | Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a RBT |
| RRBExB | Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.800.000,00 e a RBT |
| RRBExC | Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a RBT |
| SE | Secretaria Executiva |
| Selic | Sistema Especial de Liquidação e Custódia |
| SPE | Sociedade de Propósito Específico |
| UF | Unidade da Federação |

2 – Requisitos Tecnológicos

O sistema PGDAS está habilitado para os seguintes navegadores:

- Internet Explorer 7.0 (versões a partir da 8.0 devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da Internet) e navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

Os sistemas operacionais habilitados ao uso da aplicação são todos os que tenham os atributos necessários para executar os navegadores (browser) requeridos. Desta forma, os sistemas operacionais baseados a partir do Windows 98, respeitada a performance da conjugação, equipamento x sistema operacional x tipo de conexão e, demais sistemas operacionais que consigam executar os mesmos navegadores tais como o Linux.

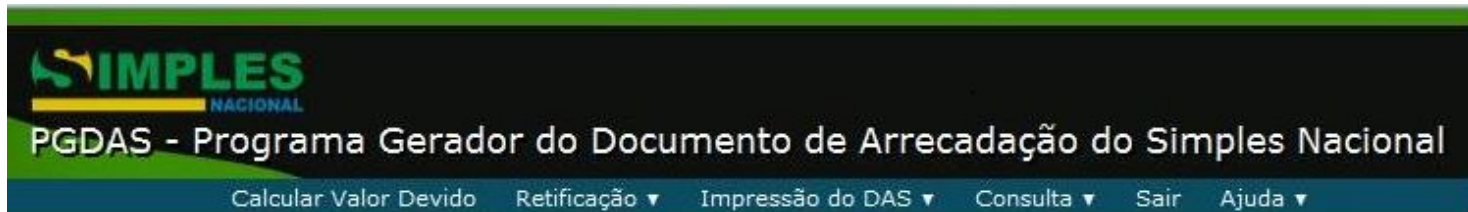
3 – Acesso ao PGDAS

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, opções: Simples - Serviços > Cálculo e Declaração > PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011.

The screenshot shows the 'Simples Nacional' website interface. At the top, there is a header with the logo and a search bar. Below the header, there are two main navigation buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. The main content area is titled 'Simples Nacional | Cálculo e Declaração'. It contains a sidebar with links for 'Legislação', 'Manuais', 'Parcelamento e Convênios', 'Estatísticas de Arrecadação', 'Perguntas e Respostas', and 'Notícias'. The main content area includes a description of the services and a table of available services.

| Serviços Disponíveis | Código de Acesso | Certificado Digital |
|---|------------------|---------------------|
| PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011 | 🔑 | CPF - CNPJ |
| PGDAS-D - a partir de 01/2012 | 🔑 | CPF - CNPJ |
| Opção pelo Regime de Apuração de Receitas | 🔑 | CPF - CNPJ |
| DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário até 2011 | 🔑 | CPF - CNPJ |
| Consulta Declaração Transmitida | 🔑 | CPF - CNPJ |

4 – Menus



4.1 – Calcular Valor Devido

Esta função permite ao contribuinte informar, para cada período de apuração, as receitas brutas obtidas em cada atividade exercida, bem como possíveis imunidades, isenções, reduções, tributações monofásicas, antecipações com encerramento de tributação e exigibilidades suspensas permitidas. Ao final desta apuração, o programa irá calcular o valor devido, permitir a geração do DAS para pagamento e apresentar o perfil com as informações de distribuição dos tributos incluídos no Simples Nacional.

4.2 – Retificação

4.2.1 – De cálculo já realizado

Esta função permite ao contribuinte retificar valores informados em cada período de apuração.

4.2.2 – De dados anteriores à opção

Esta função permite ao contribuinte retificar valores informados em períodos de apuração anteriores à opção pelo Simples Nacional.

4.3 – Impressão do DAS

4.3.1 - 2ª via (cópia)

O contribuinte poderá, por meio desta função, imprimir a 2ª via de um DAS gerado anteriormente, que deverá ser pago até o vencimento.

4.3.2 – Via após vencimento

O contribuinte poderá, por meio desta função, imprimir a 2ª via de um DAS gerado anteriormente, para pagamento após o vencimento do PA.

Este DAS será acrescido de multa e juros.

4.3.3 - Via retificação da DASN

O contribuinte poderá, por meio desta função, imprimir um DAS de período já declarado (DASN), após a transmissão da DASN retificadora.

4.4 – Consulta

4.4.1 – Dados anteriores à opção: função que permite a consulta às informações de receitas brutas de meses anteriores à opção pelo Simples Nacional.

4.4.2 – Extrato: permite ao usuário, ao informar o período de apuração, consultar o extrato gerado com os valores segregados por tributo.

4.5 – Sair

Esta função finaliza o programa.

4.6 – Ajuda

Esta função permite acessar o Manual do PGDAS.

5 – Instruções de Preenchimento do PGDAS/2011

Estas instruções têm por finalidade oferecer às ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, informações necessárias para que seja realizado o correto preenchimento dos dados solicitados pelo PGDAS/2011.

5.1 – Informe a Receita Bruta Total Mensal dos PA anteriores à opção

No momento do primeiro acesso ao PGDAS/2011, o usuário deverá informar as receitas brutas totais da empresa (matriz e filiais), mês a mês, dos 12 meses anteriores à opção, ou desde a data de início de atividade, se esta for posterior, utilizando-se do critério do **Regime de Competência**. Nos meses em que não tenha receita, o usuário deverá preencher os campos com R\$ 0,00.

5.2 – Informe o Período de Apuração (MMAAAA)

Deverá ser informado o mês (com dois dígitos) e o ano (com quatro dígitos) em que foi auferida a receita.

5.2.1 – Opção pelo regime de apuração das receitas

Antes de efetuar a apuração relativa ao primeiro período de apuração (PA) do ano-calendário, é necessário definir o regime de apuração das receitas (**COMPETÊNCIA OU CAIXA**). A opção deve ser feita na internet, no Portal do Simples Nacional, opções: Simples - Serviços > Cálculo e Declaração > **Opção pelo Regime de Apuração de Receitas**.

Ao acessar a “**Opção pelo Regime de Apuração de Receitas**” no Portal do Simples Nacional, o contribuinte terá acesso ao aplicativo que permitirá efetuar a opção ou consultar opção já efetuada.

5.3 – Receita Bruta Total do PA (R\$)

Deverá ser informada a receita bruta mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de Competência.

Na hipótese da empresa ter optado pelo regime de CAIXA, além do preenchimento do campo reservado para apuração pelo Regime de Competência, aparecerá o campo para a informação do valor da receita bruta total mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de CAIXA.

Nesta situação, os dois campos deverão ser preenchidos.

Caso a empresa deva recolher valor fixo para o ICMS e/ou para o ISS e não tenha receita no mês do PA, em nenhum dos dois critérios de apuração (COMPETÊNCIA E CAIXA), os dois campos deverão ser preenchidos com R\$ 0,00.

5.4 – Informe as atividades econômicas com receita no período

O usuário deverá marcar a caixa de texto referente a todas as atividades econômicas com receita daquele estabelecimento. Em seguida, deverá clicar em “Continuar”, quando então será solicitada a receita da atividade marcada, podendo ser quaisquer das seguintes:

5.4.1 – Revenda de mercadorias exceto para o exterior

5.4.1.1 – Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de revenda de mercadorias sem substituição tributária do ICMS, sem tributação monofásica da COFINS e do PIS e sem antecipação com encerramento de tributação do ICMS, exceto para o exterior.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.1.2 – Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de revenda de mercadorias com substituição tributária do ICMS, e/ou com tributação monofásica da COFINS e do PIS e/ou antecipação com encerramento de tributação do ICMS, bem como o(s) tributo(s) sujeito(s) à respectiva especificidade.

Pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- COFINS – Tributação monofásica;
- ICMS – Antecipação com encerramento de tributação;
- ICMS – Substituição tributária, e
- PIS – Tributação monofásica.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde deverá ser informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas com substituição tributária diversa da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova receita, clique aqui”*.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.2 – Revenda de mercadorias para o exterior

Nesta opção, o usuário irá informar o valor total das receitas com mercadorias exportadas pelo estabelecimento.

Consideram-se receitas de exportação as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de Sociedade de Propósito Específico (SPE) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos CSLL, INSS/CPP e IRPJ, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.3 – Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte exceto para o exterior

5.4.3.1 – Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte sem substituição tributária do ICMS e do IPI, sem tributação monofásica da COFINS e do PIS e sem antecipação com encerramento de tributação do ICMS, exceto para o exterior.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.3.2 – Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte com substituição tributária do ICMS e/ou do IPI, e/ou com tributação monofásica da COFINS e do PIS e/ou com antecipação com encerramento de tributação do ICMS, bem como o(s) tributo(s) sujeito(s) à respectiva especificidade.

Pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- COFINS – Tributação monofásica;
- ICMS – Antecipação com encerramento de tributação;
- ICMS – Substituição tributária;
- IPI – Substituição tributária, e
- PIS – Tributação monofásica.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, clique aqui”.

Novas receitas com substituição tributária diversa da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “Para inserir uma nova receita, clique aqui”.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.4 – Venda de mercadorias industrializadas para o exterior

Nesta opção, o usuário irá informar o valor total das receitas com mercadorias industrializadas pelo contribuinte exportadas pelo estabelecimento.

Consideram-se receitas de exportação as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de Sociedade de Propósito Específico (SPE) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos CSLL, INSS/ CPP e IRPJ, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.5 – Locação de bens móveis

O usuário informará, nesta opção, o valor total das receitas decorrentes da locação de bens móveis pelo estabelecimento.

EXCETO aquelas relacionadas nos itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003:

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6 – Prestação de Serviços

5.4.6.1 – Prestação de serviços de contabilidade

Deverá ser informado, nesta opção, o total das receitas decorrentes da prestação de serviços contábeis.

O ISS deverá ser recolhido de acordo com a legislação municipal, fora do Simples Nacional.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.2 – Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir, que tenham o ISS devido a outro município.

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, EXCETO as academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais e as academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- agência terceirizada de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- transporte municipal de passageiros;
- escritórios de serviços contábeis,
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; e
- serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no §4º do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007.

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a Unidade da Federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir um novo município, clique aqui*”.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.3 – Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.2, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.4 – Sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.2 com retenção ou com substituição tributária do ISS.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.5 – Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir, que tenham o ISS devido a outro município.

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a Unidade da Federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir um novo município, clique aqui”*.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir uma nova parcela, clique aqui*”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.6 – Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.5, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir uma nova parcela, clique aqui*”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.7 – Sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.5, com retenção ou com substituição tributária do ISS.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.8 – Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir que tenham o ISS devido a outro município.

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral.

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a Unidade da Federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir um novo município, clique aqui”*.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.9 – Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.8, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, [clique aqui](#)”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “Para inserir uma nova parcela, [clique aqui](#)”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.10 – Sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.8 com retenção ou com substituição tributária do ISS.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.11 – Transportes intermunicipais e interestaduais sem substituição tributária de ICMS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual sem substituição tributária de ICMS.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde se iniciou a prestação do serviço.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, [clique aqui](#)”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.12 – Transportes intermunicipais e interestaduais com substituição tributária de ICMS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual com substituição tributária de ICMS.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde se iniciou a prestação do serviço

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.13 – Prestação de serviço de comunicação, sem substituição tributária de ICMS.

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de comunicação, sem substituição tributária de ICMS.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde foi prestado o serviço.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ICMS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.14 – Prestação de serviço de comunicação, com substituição tributária de ICMS.

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de comunicação, com substituição tributária de ICMS.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde foi prestado o serviço.

O contribuinte poderá informar também, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/ CPP, IRPJ e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

5.4.6.15 – Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s).

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente de atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro Município.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde foi prestado o serviço.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Clicando na coluna do IPI, poderá ser selecionada a opção Substituição tributária, caso ocorra.

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, clique aqui”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.4.6.16 – Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente de atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.

O usuário selecionará, primeiramente, a Unidade da Federação (UF) e a seguir o Município onde foi prestado o serviço.

O contribuinte poderá informar também, para todos os tributos, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, clique aqui”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

Para o IPI, poderá ser informada a Substituição Tributária, bastando clicar na coluna do imposto.

5.4.6.17 – Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, com retenção/substituição tributária de ISS e/ou de IPI.

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente de atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, com retenção/substituição tributária de ISS e/ou de IPI.

Pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- IPI – Substituição tributária;
- ISS – Retenção tributária; ou
- ISS – Substituição tributária.

O usuário poderá informar, para os tributos COFINS, CSLL, INSS/PPP, IPI, IRPJ, ISS e PIS, caso ocorra, a exigibilidade suspensa e a imunidade.

Selecionando “Exigibilidade suspensa” para algum tributo, aparecerá um novo campo para preenchimento, onde será informado o motivo da exigibilidade suspensa (Antecipação de tutela, Depósito administrativo, Depósito judicial, Liminar em mandado de segurança, Liminar em medida cautelar ou Outro).

Na sequência, o usuário informará o número do processo (administrativo ou judicial) com até 17 dígitos, a Vara (com 2 dígitos), e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Poderá informar também, para o ISS, se possui isenção/redução, selecionando na coluna do imposto a opção desejada. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “Para inserir nova parcela, clique aqui”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

5.5 – Ao término do preenchimento

Ao término do preenchimento das informações do estabelecimento, o usuário deverá clicar no botão “Continuar” para preencher as informações do próximo estabelecimento, caso o possua. Após preencher os dados de todos os estabelecimentos, deverá clicar no botão “Calcular”.

5.6 – Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$)

Caso o contribuinte possua receitas constantes no item 5.4.6.8, ao clicar em “Continuar” após o preenchimento das informações do último estabelecimento, serão solicitadas as informações referentes à folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA (FS12).

Ao término deste preenchimento, o usuário deverá clicar em “Calcular”.

5.7 – Valores Devidos (R\$):

Esta tela conterà os valores devidos calculados em função das informações preenchidas pelo contribuinte.

Para que as informações digitadas sejam guardadas pelo programa, o usuário deverá clicar no botão “Salvar”.

O campo “Principal” poderá ser preenchido com valor diferente do constante no campo “Valor do DAS”.

Após gravar os dados, o usuário poderá gerar o DAS clicando no botão “Gerar DAS” e, posteriormente, imprimir o documento por meio da opção de impressão disponível no browser utilizado.

O contribuinte também poderá salvar o DAS para impressão posterior em formato “pdf”.

Por meio do botão “Visualizar extrato”, o usuário poderá ver um resumo dos valores calculados pelo aplicativo por tributo abrangido pelo Simples Nacional.

6 – Manual do Cálculo

As informações deste capítulo destinam-se a esclarecer a forma de cálculo do Simples Nacional devido, conforme dispõem a Lei Complementar 123/2006 e a Resolução CGSN nº 051/2008. O Programa Gerador do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) efetua todos os cálculos necessários, bastando, ao contribuinte, a inserção dos dados conforme as instruções do item 5 (“Instruções de Preenchimento”).

6.1 – Conceitos necessários ao cálculo do valor devido

- Receita bruta – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Resolução CGSN nº 004/2007).

- Folha de salários - Montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (Resolução CGSN nº 051/2008). Incluem-se na folha de salários, os valores de salário-contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei 8.212/1991.

Serão considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, agregando-se o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

- RBT – Receita Bruta Total mensal da empresa, ou seja, a soma das receitas brutas de todos os estabelecimentos, no mês de apuração. [\(ver exemplo 1\)](#)
- RBA – Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente inclusive a do PA. Utilizado para majoração da alíquota no caso de excedente de limite ou sublimite. Também para comunicação de exclusão no caso de “estouro” de limite. [\(ver exemplo 1\)](#)
- RBAA – Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário imediatamente anterior. Utilizado para limite de opção e sublimite estadual para o ICMS e ISS.
- RBT12 – Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (exclusive). Utilizado para a determinação da alíquota. [\(ver exemplo 1\)](#)
- FS12 – Folha de Salários Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (exclusive). [\(ver exemplo 6\)](#)
- $r = \text{FS12} / \text{RBT12}$ – relação entre o FS12 e o RBT12. Utilizado para a determinação da alíquota para as receitas enquadradas no Anexo V. [\(ver exemplo 6\)](#)
- RRBExA – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite estadual de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art. 11, § 3º da Resolução CGSN nº 051/2008) [\(ver exemplo 8\)](#)
- RRBExB – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite estadual de R\$ 1.800.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art. 11, § 4º da Resolução CGSN nº 051/2008) [\(ver exemplo 10\)](#)
- RRBExC – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art. 10, § 2º da Resolução CGSN nº 051/2008) [\(ver exemplo 7\)](#)

6.2 – Regras de proporcionalização

- Serão utilizadas regras de proporcionalização no caso de início de atividade em menos de 12 meses, para efeito de comparação entre os valores de RBA, RBAA, RBT12 com os limites e sublimites de receita bruta, bem como para a FS12 na determinação do coeficiente r .
- RBA – será comparada a Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente com R\$ 200.000,00, R\$ 150.000,00 ou R\$ 100.000,00 (nos casos de limite de R\$ 2.400.000,00 e sublimites de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 1.200.000,00, respectivamente), multiplicados pelo número de meses (considerada a fração de mês como um mês inteiro) compreendidos entre janeiro, ou o início de atividade se no ano corrente, e o final do respectivo ano-calendário; [\(ver exemplo 13\)](#) [\(ver exemplo 14\)](#) [\(ver exemplo 15\)](#)
- RBAA – será a Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior, comparada a R\$ 200.000,00, R\$ 150.000,00 e R\$ 100.000,00 (nos casos de limite de R\$ 2.400.000,00 e sublimites de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 1.200.000,00, respectivamente), multiplicados pelo número de meses (considerada a fração de mês como um mês inteiro) compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário; [\(ver exemplo 12\)](#)

- RBT12 – no primeiro mês de atividade será a receita bruta total do mês multiplicada por 12 e, para os meses subsequentes, será a média aritmética das Receitas Brutas totais mensais, a partir do mês de início de atividades até o PA anterior, multiplicada por 12; (ver exemplo 11)
- FS12 – no primeiro mês de atividade será a folha de salários, incluídos encargos, do mês multiplicada por 12 e, para os meses subsequentes, será a média aritmética dos valores das folhas de salário totais mensais, a partir do mês de início de atividades até o PA anterior, multiplicada por 12;
- RRBExA – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 1.200.000,00, serão R\$ 100.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;
- RRBExB – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 1.800.000,00, serão R\$ 150.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;
- RRBExC – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 2.400.000,00, serão R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;

6.3 – Discriminação das receitas

As receitas devem ser destacadas:

a) por estabelecimento; (ver exemplo 4)

a.1) por tipo de receita, conforme os incisos I a XXIII do artigo 3º da Resolução CGSN nº 051/2008 (ver exemplo 3)

- a.1.1) pelos tributos a ela sujeitos, no caso de substituição tributária; (ver exemplo 5)
- a.1.2) pelas receitas com tributação monofásica, pelos tributos a ela sujeitos;
- a.1.3) pelas receitas com antecipação com encerramento de tributação, pelos tributos a ela sujeitos;
- a.1.4) por receitas imunes, pelos tributos sujeitos à imunidade;
- a.1.5) por receitas com exigibilidade suspensa, pelos tributos a ela sujeitos;
- a.1.6) por receitas isentas, pelos tributos sujeitos à isenção;
- a.1.7) por receitas com redução, pelos tributos a ela sujeitos;
- a.1.8) por receitas com imposto fixo, pelos tributos a ele sujeitos;

6.4 – Alíquotas

Para determinação das alíquotas, utilizar-se-ão as tabelas dos anexos I a V da Resolução CGSN nº 051/2008, adotada a alíquota discriminada na faixa de Receita Bruta total acumulada nos últimos 12 meses (RBT12). (ver exemplo 2)

ANEXO I – Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias:

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação;
 - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação;
 - Para o exterior.
- Observação 1: as receitas sujeitas à substituição tributária do ICMS serão discriminadas pelo substituído e pelo substituto, devendo este último pagar o ICMS próprio da operação, em separado, na forma da legislação estadual.
- Observação 2: incluem-se nas receitas de exportação as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de Sociedade de Propósito Específico de que trata a Lei Complementar 123/2006 (ver art. 56 da LC 123/06).

ANEXO II – Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação;
 - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação;
 - Para o exterior.
- Observação 1: as receitas sujeitas à substituição tributária do ICMS serão discriminadas pelo substituído e pelo substituto, devendo este último pagar o ICMS próprio da operação, em separado, na forma da legislação estadual.
- Observação 2: incluem-se nas receitas de exportação, para fins dos incisos III e VI, as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio da Sociedade de Propósito Específico de que trata a Lei Complementar 123/2006 (ver art. 56 da LC 123/06).

ANEXO III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

a) receitas decorrentes da locação de bens móveis;

- Observação: no caso das receitas decorrentes da locação de bens móveis (inciso VII do art. 3º da Res. CGSN nº 051/2008), não deverão ser relacionadas as locações de bens móveis a que se referem os itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, computando-se, essas receitas, nos demais itens de prestações de serviços.

b) Receitas decorrentes da prestação de serviços:

- Escritórios de serviços contábeis;
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s);
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento;
- Com retenção/substituição tributária de ISS;
- De comunicação e transporte intermunicipal e interestadual de carga:
 - Transporte sem substituição tributária de ICMS;
 - Transporte com substituição tributária de ICMS;
 - Comunicação sem substituição tributária de ICMS, e
 - Comunicação com substituição tributária de ICMS.
- Observação 1: no caso do ISS sem retenção devido a outro Município somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar nº 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.
- Observação 2: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

ANEXO IV – Partilha do Simples Nacional - Serviços

A Contribuição para a Seguridade Social (INSS patronal) NÃO está incluída no Simples Nacional, devendo ser recolhida na forma da legislação aplicável.

Receitas decorrentes da prestação de serviços:

- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s);
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento;
- Com retenção/substituição tributária de ISS;
- Observação 1: no caso do ISS sem retenção devido a outro Município somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar nº 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

- Observação 2: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar nº 116/2003.

ANEXO V – Partilha do Simples Nacional - Serviços

Receitas decorrentes da prestação de serviços:

- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s);
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento;
- Com retenção/substituição tributária de ISS;

Observação 1: no caso do ISS sem retenção devido a outro Município somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstas no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar nº 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

Observação 2: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que estiverem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Deve ser apurado o fator: $r = FS12/RBT12$

As alíquotas serão aplicadas, dependendo do valor do fator “r” calculado conforme fórmula acima.

As faixas dos valores do fator “r”, serão:

$r < 0,10$
 $0,10 \leq r < 0,15$
 $0,15 \leq r < 0,20$
 $0,20 \leq r < 0,25$
 $0,25 \leq r < 0,30$
 $0,30 \leq r < 0,35$
 $0,35 \leq r < 0,40$
 $r \geq 0,40$

6.5 – Imunidade, exigibilidade suspensa, isenção, substituição tributária, tributação monofásica, antecipação com encerramento de tributação e imposto fixo

As receitas sujeitas à imunidade, exigibilidade suspensa, isenção, substituição tributária, tributação monofásica, antecipação com encerramento de tributação ou imposto fixo, ao serem discriminadas, terão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recaem as respectivas sujeições. No caso do imposto fixo, este será incluído no valor devido final.

As isenções/reduções tributárias são aquelas específicas para ME e EPP, instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 2007, na forma definida nas legislações dos respectivos entes federados.

Valores fixos são aqueles determinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive por regime de estimativa ou arbitramento, para recolhimento do ICMS ou ISS, para microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior (RBAA) de até R\$ 120.000,00. (ver exemplo 16), ficando a microempresa sujeita ao valor fixo durante todo o ano-calendário, independentemente de ter auferido receita no período de apuração.

A microempresa que possua filiais não pode recolher por valor fixo, assim como aquela que esteja no ano de início de atividades.

No caso de início de atividades no ano-calendário anterior, utilizar-se-á a média aritmética das receitas brutas do ano-calendário anterior, multiplicada por 12, para efeito de comparação com o limite de R\$ 120.000,00.

O valor fixo não exonera o contribuinte da retenção/substituição tributária, bem como do imposto devido a outro Município. (ver exemplo 17)

7 – Exemplos

Exemplo 1:

Considere a empresa Lourdes Ltda com as seguintes receitas totais mensais :

| JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 50.000 | 50.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 120.000 |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Período de Apuração (PA) :

PA = JULHO

Receita Bruta do PA (RBT) :

RBT = 120.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12) :

RBT12 = (receita de julho + receita de agosto + ... + receita de junho)

RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000)

RBT12 = 1.500.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de julho)

RBA = (100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 120.000)

RBA = 1.120.000

Exemplo 2:

Suponha que a empresa Lourdes Ltda (do exemplo 1) possua somente receitas decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (anexo I).

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o Anexo I e o RBT12 (R\$ 1.500.000,00)

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00 | 10,13% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% |

Base de Cálculo = RBT = 120.000

Valor devido do Simples Nacional = (RBT x alíquota)

Valor devido do Simples Nacional = 120.000 x 10,13%

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 12.156,00

Exemplo 3:

Suponha que a empresa Lourdes Ltda (do exemplo 1) possua receitas decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I) e receitas decorrentes da prestação de serviços de mecânica de automóveis (Anexo III).

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|-----------------------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Receitas do Anexo I | 20.000 | 15.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 50.000 | 40.000 | 40.000 | 90.000 | 80.000 | 130.000 | 110.000 | 70.000 |
| Receitas do Anexo III | 30.000 | 35.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 50.000 | 60.000 | 60.000 | 110.000 | 120.000 | 70.000 | 90.000 | 50.000 |
| Receita da empresa | 50.000 | 50.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 120.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

Lembrando dos cálculos efetuados no exemplo 1:

RBT = 120.000 (70.000 + 50.000)

RBT12 = 1.500.000

RBA = 1.120.000

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (1.500.000) e os Anexos I e III:

(Anexo I) – receita de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00 | 10,13% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% |

(Anexo III) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00 | 15,20% | 0,71% | 0,70% | 2,10% | 0,50% | 6,19% | 5,00% |

Valor devido do Simples Nacional = (70.000 x 10,13%) + (50.000 x 15,20%)

Valor devido do Simples Nacional = 7.091,00 + 7.600,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 14.691,00

Exemplo 4:

Considerando a empresa Nacional Ltda que possui uma matriz e 2 filiais e possua receitas decorrentes da venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II) e receitas decorrentes da prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III).

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Matriz – anexo II | 40.000 | 50.000 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 30.000 | 25.000 | 40.000 | 25.000 | 35.000 | 50.000 | 45.000 | 40.000 |
| Matriz – anexo III | 20.000 | 20.000 | 25.000 | 20.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 | 20.000 | 30.000 | 15.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 |
| Filial 1 - Anexo III | 20.000 | 15.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 50.000 | 40.000 | 40.000 | 20.000 | 30.000 | 60.000 | 45.000 | 35.000 |
| Filial 2 – Anexo III | 30.000 | 35.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 50.000 | 60.000 | 60.000 | 30.000 | 50.000 | 40.000 | 40.000 | 50.000 |
| Receita da empresa | 110.000 | 120.000 | 145.000 | 135.000 | 140.000 | 160.000 | 150.000 | 160.000 | 105.000 | 130.000 | 175.000 | 160.000 | 150.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

RBT = 150.000 (40.000 + 25.000 + 35.000 + 50.000)

RBT12 = 1.690.000

RBA = 1.030.000

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (1.690.000) e os Anexos II e III:

(Anexo II) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS | IPI |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|-------|
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 10,82% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% | 0,50% |

(Anexo III) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 15,48% | 0,72% | 0,70% | 2,15% | 0,51% | 6,40% | 5,00% |

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (40.000 x 10,82%) + (25.000 x 15,48%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 4.328,00 + 3.870,00 = 8.198,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial 1 = (35.000 x 15,48%) = 5.418,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial 2 = (50.000 x 15,48%) = 7.740,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = (8.198,00 + 5.418,00 + 7.740,00)

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 21.356,00

* O valor deverá ser recolhido em um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) pela Matriz.

Exemplo 5:

Considerando a empresa Alfa Ltda que possua receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (Anexo I) e receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária (ST) do ICMS e tributação monofásica (TM) do PIS (Anexo I).

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Receitas sem ST | 40.000 | 50.000 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 30.000 | 25.000 | 40.000 | 25.000 | 35.000 | 50.000 | 45.000 | 40.000 |
| Receitas com ST e TM | 20.000 | 20.000 | 25.000 | 20.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 | 20.000 | 30.000 | 15.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 |
| Receita da empresa | 60.000 | 70.000 | 45.000 | 35.000 | 40.000 | 60.000 | 50.000 | 60.000 | 55.000 | 50.000 | 75.000 | 75.000 | 65.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

$$\text{RBT} = 65.000 (40.000 + 25.000)$$

$$\text{RBT12} = 675.000$$

$$\text{RBA} = 65.000$$

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (675.000) e o Anexo I:

(Anexo I) – receita da revenda de mercadorias, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 8,28% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% |

(Anexo I) – receita da revenda de mercadorias, com substituição tributária do ICMS e tributação monofásica do PIS

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|----------|------|
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 5,19% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0% | 3,28% | 0% |

$$\text{Valor devido do Simples Nacional} = (40.000 \times 8,28\%) + (25.000 \times 5,19\%)$$

$$\text{Valor devido do Simples Nacional} = 3.312,00 + 1.297,50$$

$$\text{Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO} = \text{R\$ } 4.609,50$$

Exemplo 6:

Considerando a empresa Beta Informática Ltda que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de elaboração de programas de computador (Anexo V).

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Folha de salários | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 30.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 |
| Receita da empresa | 60.000 | 70.000 | 45.000 | 35.000 | 40.000 | 60.000 | 50.000 | 60.000 | 55.000 | 50.000 | 75.000 | 75.000 | 65.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

RBT = 65.000

RBT12 = 675.000

RBA = 430.000

Folha de Salários, incluídos encargos, dos 12 meses anteriores ao PA (FS12) :

FS12 = 195.000

Para determinação alíquota, deve-se calcular, primeiramente, o fator $r = \text{FS12} / \text{RBT12}$:

$r = 195.000 / 675.000$

$r = 0,289$, portanto, $0,25 \leq r < 0,30$

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (675.000) e a coluna ($0,25 \leq r < 0,30$) no Anexo V:

(Anexo V) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | $(r) < 0,10$ | $0,10 \leq (r)$ | $0,15 \leq (r)$ | $0,20 \leq (r)$ | $0,25 \leq (r)$ | $0,30 \leq (r)$ | $0,35 \leq (r)$ | $(r) \geq 0,40$ |
|------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | e | e | e | e | e | e | |
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 18,45% | 17,20% | 15,40% | 14,10% | 13,60% | 12,60% | 11,60% | 10,60% |

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ , PIS/PASEP , CONFINS, CSLL e INSS/CPP | ISS |
|--|----------|---|-------|
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 17,83% | 13,60% | 4,23% |

Valor devido do Simples Nacional = $65.000 \times 17,83\%$

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 11.589,50

Exemplo 7:

Considere a empresa Gama Ltda, localizada no Estado de São Paulo, com as seguintes receitas decorrentes de revenda de mercadorias :

| JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 20.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 100.000 | 200.000 | 250.000 | 300.000 | 350.000 | 400.000 | 450.000 | 500.000 |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

PA = JULHO

RBT = R\$ 500.000,00

RBT12 = R\$ 2.270.000,00

RBA = R\$ 2.450.000,00

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o Anexo I e a RBT12 (R\$ 2.270.000,00)

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 2.160.000,01 a 2.280.000,00 | 11,51% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |

Como a RBA (R\$ 2.450.000,00) ultrapassou o limite de R\$ 2.400.000,00, deverá ser :

- majorada em 20% a alíquota máxima prevista na tabela a ser aplicada sobre a parcela excedente;

alíquota máxima = 11,61%

alíquota máxima majorada = 11,61% x 1,2

alíquota máxima majorada = **13,93%**

- calculada a Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExC).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 50.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 500.000,00

RRBExC = 50.000 / 500.000 = 0,10

| Receita da empresa | para RB até os R\$ 2.400.000,00 | para RB acima dos R\$ 2.400.000,00 |
|--------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 500.000 | RBT x (1 - RRBExC) x 11,51% | RBT x RRBExC x 13,93% |

| Receita da empresa | para RB até os R\$ 2.400mil | para RB acima dos R\$ 2.400mil |
|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 500.000 | 500.000 x (1 - 0,10) x 11,51% | 500.000 x 0,10 x 13,93% |

| Receita da empresa | para RB até os R\$ 2.400mil | para RB acima dos R\$ 2.400mil |
|--------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 500.000 | 450.000 x 11,51% | 50.000 x 13,93% |

Valor devido do Simples Nacional = (450.000 x 11,51%) + (50.000 x 13,93%)

Valor devido do Simples Nacional = 51.795,00 + 6.965,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 58.760,00

* de agosto até o fim do ano-calendário, a empresa estará sujeita às alíquotas máximas previstas nas tabelas dos anexos, majoradas em 20%.

* no ano-calendário seguinte a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo efetuar a comunicação dessa exclusão, obrigatoriamente.

Exemplo 8:

Considere a empresa Epsilon Ltda, com matriz localizada no Estado de São Paulo, e filial localizada no Estado do Piauí (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.200.000,00), com receitas decorrentes de venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II) e receitas decorrentes da prestação de serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III) :

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Matriz – anexo II | 40.000 | 50.000 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 30.000 | 55.000 | 70.000 | 125.000 | 155.000 | 160.000 | 155.000 | 370.000 |
| Matriz – anexo III | 20.000 | 20.000 | 25.000 | 20.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 | 20.000 | 30.000 | 15.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 |
| Filial 1 - Anexo III | 20.000 | 15.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 50.000 | 40.000 | 40.000 | 20.000 | 30.000 | 60.000 | 45.000 | 35.000 |
| Receita da empresa | 80.000 | 85.000 | 85.000 | 75.000 | 80.000 | 110.000 | 120.000 | 130.000 | 175.000 | 200.000 | 245.000 | 230.000 | 430.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

PA = JULHO**RBT = R\$ 430.000,00****RBT12 = R\$ 1.615.000,00****RBA = R\$ 1.530.000,00**

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial, como a RBA (R\$ 1.530.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela excedente da filial será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS (5,00%), acrescida do percentual do ISS da faixa de receita do sublimite (4,65%) majorado em 20%.

(Anexo II) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS | IPI |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|-------|
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00 | 10,73% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% | 0,50% |

(Anexo III) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 13,68% | 0,63% | 0,64% | 1,89% | 0,45% | 5,42% | 4,65% |
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00 | 15,35% | 0,71% | 0,70% | 2,13% | 0,51% | 6,30% | 5,00% |

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = 15,35% - 5,00% + (4,65% x 1,2)

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = 15,35% - 5,00% + 5,58%

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = **15,93%**

Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExA).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 330.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 430.000,00
 RRBEA = 330.000 / 430.000 = 0,76744186

| | Receita da empresa | para RB até os R\$ 1.200mil | para RB acima dos R\$ 1.200mil |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Matriz – Anexo II | 370.000 | 370.000 x 10,73% | |
| Matriz – Anexo III | 25.000 | 25.000 x 15,35% | |
| Filial – Anexo III | 35.000 | 35.000 x (1 - RRBEA) x 15,35% | 35.000 x RRBEA x 15,93% |

| | Receita da empresa | para RB até os R\$ 1.200mil | para RB acima dos R\$ 1.200mil |
|--------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Matriz – Anexo II | 370.000 | 370.000 x 10,73% | |
| Matriz – Anexo III | 25.000 | 25.000 x 15,35% | |
| Filial – Anexo III | 35.000 | 8.139,53 x 15,35% | 26.860,46 x 15,93% |

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (370.000 x 10,73%) + (25.000 x 15,35%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 43.538,50

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = (8.139,53 x 15,35%) + (26.860,46 x 15,93%)

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = 5.528,29

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 49.066,79

* observar que a receita da empresa ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00, assim, apesar da receita menor da filial (R\$ 35.000,00), esta terá a alíquota majorada para o ISS.

* no ano-calendário seguinte, o ISS referente às receitas da filial não será recolhido na forma do Simples Nacional, desde que o Estado mantenha o sublimite.

Exemplo 9:

Considere a empresa Epsilon Ltda (do exemplo 8), com receitas decorrentes de venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II) e receitas decorrentes da prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III) :

Cálculo do valor devido para o mês seguinte

| | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Matriz – anexo II | 50.000 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 30.000 | 55.000 | 70.000 | 125.000 | 155.000 | 160.000 | 155.000 | 370.000 | 200.000 |
| Matriz – anexo III | 20.000 | 25.000 | 20.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 | 20.000 | 30.000 | 15.000 | 25.000 | 30.000 | 25.000 | 20.000 |
| Filial 1 - Anexo III | 15.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 50.000 | 40.000 | 40.000 | 20.000 | 30.000 | 60.000 | 45.000 | 35.000 | 20.000 |
| Receita da empresa | 85.000 | 85.000 | 75.000 | 80.000 | 110.000 | 120.000 | 130.000 | 175.000 | 200.000 | 245.000 | 230.000 | 430.000 | 240.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

PA = AGOSTO

RBT = R\$ 240.000,00

RBT12 = R\$ 1.965.000,00

RBA = R\$ 1.770.000,00

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial, como a RBA já havia ultrapassado o sublimite de R\$ 1.200.000,00 no mês anterior, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela excedente será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS (5,00%), acrescida do percentual do ISS da faixa de receita do sublimite (4,65%) majorado em 20%.

(Anexo II) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS | IPI |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|-------|
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00 | 11,82% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% | 0,50% |

(Anexo III) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 13,68% | 0,63% | 0,64% | 1,89% | 0,45% | 5,42% | 4,65% |
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00 | 16,98% | 0,78% | 0,78% | 2,36% | 0,56% | 7,50% | 5,00% |

Alíquota aplicável à receita da filial = 16,98% - 5,00% + (4,65% x 1,2)

Alíquota aplicável à receita da filial = 16,98% - 5,00% + 5,58%

Alíquota aplicável à receita da filial = **17,56%**

Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExA).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 240.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 240.000,00
 RRBE_A = 240.000 / 240.000 = 1

| | Receita da empresa | para RB até os R\$ 1.200.000 | para RB acima dos R\$ 1.200.000 |
|--------------------|--------------------|--|-------------------------------------|
| Matriz – Anexo II | 200.000 | 200.000 x 11,82% | |
| Matriz – Anexo III | 20.000 | 20.000 x 16,98% | |
| Filial – Anexo III | 20.000 | 20.000 x (1 - RRBE _A) x 16,98% | 20.000 x RRBE _A x 17,56% |

| | Receita da empresa | para RB até os R\$ 1.200.000 | para RB acima dos R\$ 1.200.000 |
|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------|
| Matriz – Anexo II | 200.000 | 200.000 x 11,82% | |
| Matriz – Anexo III | 20.000 | 20.000 x 16,98% | |
| Filial – Anexo III | 20.000 | 0 x 16,98% | 20.000,00 x 17,56% |

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (200.000 x 11,82%) + (20.000 x 16,98%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 27.036,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = (0) + (20.000,00 x 17,56%)

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = 3.512,00

Valor devido do Simples Nacional no PA AGOSTO = R\$ 30.548,00

Exemplo 10:

Considere a empresa Omega Ltda, com matriz localizada no Estado do Rio de Janeiro, e filial localizada no Estado do Acre (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.200.000,00) e outra filial localizada no Estado de Goiás (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.800.000,00), com receitas decorrentes de revenda de mercadorias, não sujeitas à substituição tributária (Anexo I), sujeitas à substituição tributária somente do ICMS (Anexo I) e sujeitas à tributação monofásica da COFINS (Anexo I) e substituição tributária do ICMS (Anexo I) :

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| Matriz – Receitas s/ ST/TM/AET | | | | | | | | | | | | | 500.000 |
| Matriz – Receitas ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 120.000 |
| Matriz – Receitas TM COFINS e ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 80.000 |
| Filial 1 - Receitas s/ ST/TM/AET | | | | | | | | | | | | | 150.000 |
| Filial 1 - Receitas ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 140.000 |
| Filial 1 - Receitas TM COFINS e ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 70.000 |
| Filial 2 - Receitas s/ ST/TM/AET | | | | | | | | | | | | | 170.000 |
| Filial 2 - Receitas ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 110.000 |
| Filial 2 - Receitas TM COFINS e ST ICMS | | | | | | | | | | | | | 90.000 |
| Receita da empresa | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 180.000 | 150.000 | 150.000 | 200.000 | 180.000 | 180.000 | 1.430.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

Repare que a discriminação das receitas anteriores ao PA não interferem no cálculo do valor devido.

PA = JULHO

RBT = R\$ 1.430.000,00

RBT12 = R\$ 1.070.000,00

RBA = R\$ 2.470.000,00

Para efeito de cálculo do valor devido pela matriz (no Estado do Rio de Janeiro), como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela majorada em 20%.

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial no Estado do Acre, como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela de cada tipo de receita do mês entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 2.400.000,00 será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ICMS, acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite majorado em 20%, e a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela, subtraída do percentual do ICMS e acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite, sendo esse resultado majorado em 20%.

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial no Estado de Goiás, como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.800.000,00 e o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela de cada tipo de receita do mês entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.400.000,00 será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ICMS, acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite majorado em 20%, e a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela, subtraída do percentual do ICMS e acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite, sendo esse resultado majorado em 20%.

(Anexo I – receita da revenda de mercadorias, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 9,03% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |

(Anexo I) – receita da revenda de mercadorias, com substituição tributária somente do ICMS

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|------|
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 5,96% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 0% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 6,02% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 0% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 6,81% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 0% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 7,66% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 0% |

(Anexo I) – receita da revenda de mercadorias, com tributação monofásica da COFINS e substituição tributária do ICMS

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|------|
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 4,71% | 0,42% | 0,42% | 0% | 0,30% | 3,57% | 0% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 4,76% | 0,43% | 0,43% | 0% | 0,30% | 3,60% | 0% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 5,38% | 0,48% | 0,48% | 0% | 0,34% | 4,08% | 0% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 6,06% | 0,54% | 0,54% | 0% | 0,38% | 4,60% | 0% |

Alíquotas aplicáveis às receitas da matriz que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção I = 11,61% x 1,2 = **13,93%**
- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção II, Tabela 1 = 7,66% x 1,2 = **9,19%**
- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção II, Tabela 3 = 6,06% x 1,2 = **7,27%**

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial no Acre entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I = $9,03\% - 3,07\% + (3,10\% \times 1,2) = \mathbf{9,68\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 = $5,96\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{5,96\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 = $4,71\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{4,71\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial no Acre que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I = $(11,61\% - 3,95\% + 3,10\%) \times 1,2 = \mathbf{12,91\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 = $(7,66\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{9,19\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 = $(6,06\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{7,27\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial em Goiás entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I = $9,03\% - 3,07\% + (3,51\% \times 1,2) = \mathbf{10,17\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 = $5,96\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{5,96\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 = $4,71\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{4,71\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial em Goiás que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I = $(11,61\% - 3,95\% + 3,51\%) \times 1,2 = \mathbf{13,40\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 = $(7,66\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{9,19\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 = $(6,06\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{7,27\%}$

RRBExA (para o sublimite de R\$ 1.200.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 1.270.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExA = $1.270.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,888}$

RRBExB (para o sublimite de R\$ 1.800.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 670.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExB = $670.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,468}$

RRBExC (para o limite de R\$ 2.400.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 70.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExC = $70.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,049}$

| | Receita | para RB até 1.200.000,00 | 1.200<RB<1.800 | 1.800<RB<2.400 | para RB > 2.400.000,00 |
|--|---------|--|--|---|---|
| Matriz – Receitas s/ ST/TM/AET | 500.000 | $500.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 9,03\%$ | | | $500.000 \times \text{RRBExC} \times 13,93\%$ |
| Matriz – Receitas ST ICMS | 120.000 | $120.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$ | | | $120.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$ |
| Matriz – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 80.000 | $80.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$ | | | $80.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$ |
| Filial AC – Receitas s/ ST/TM/AET | 150.000 | $150.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 9,03\%$ | $150.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 9,68\%$ | | $150.000 \times \text{RRBExC} \times 12,91\%$ |
| Filial AC – Receitas ST ICMS | 140.000 | $140.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 5,96\%$ | $140.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$ | | $140.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$ |
| Filial AC – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 70.000 | $70.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 4,71\%$ | $70.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$ | | $70.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$ |
| Filial GO – Receitas s/ ST/TM/AET | 170.000 | $170.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 9,03\%$ | | $170.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 10,17\%$ | $170.000 \times \text{RRBExC} \times 13,40\%$ |
| Filial GO – Receitas ST ICMS | 110.000 | $110.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 5,96\%$ | | $110.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$ | $110.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$ |

| | | | | |
|---|--------|---|---|---|
| Filial GO – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 90.000 | $90.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 4,71\%$ | $90.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$ | $90.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$ |
|---|--------|---|---|---|

| | Receita | para RB até 1.200.000,00 | 1.200<RB<1.800 | 1.800<RB<2.400 | para RB > 2.400.000,00 |
|---|---------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Matriz – Receitas s/ ST/TM/AET | 500.000 | $475.500,00 \times 9,03\%$ | | | $24.500,00 \times 13,93\%$ |
| Matriz – Receitas ST ICMS | 120.000 | $114.120,00 \times 5,96\%$ | | | $5.880,00 \times 9,19\%$ |
| Matriz – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 80.000 | $76.080,00 \times 4,71\%$ | | | $3.920,00 \times 7,27\%$ |
| Filial AC – Receitas s/ ST/TM/AET | 150.000 | $16.800,00 \times 9,03\%$ | $125.850,00 \times 9,68\%$ | | $7.350,00 \times 12,91\%$ |
| Filial AC – Receitas ST ICMS | 140.000 | $15.680,00 \times 5,96\%$ | $117.460,00 \times 5,96\%$ | | $6.860,00 \times 9,19\%$ |
| Filial AC – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 70.000 | $7.840,00 \times 4,71\%$ | $58.730,00 \times 4,71\%$ | | $3.430,00 \times 7,27\%$ |
| Filial GO – Receitas s/ ST/TM/AET | 170.000 | $90.440,00 \times 9,03\%$ | | $71.230,00 \times 10,17\%$ | $8.330,00 \times 13,40\%$ |
| Filial GO – Receitas ST ICMS | 110.000 | $58.520,00 \times 5,96\%$ | | $46.090,00 \times 5,96\%$ | $5.390,00 \times 9,19\%$ |
| Filial GO – Receitas TM COFINS e ST ICMS | 90.000 | $47.880,00 \times 4,71\%$ | | $37.710,00 \times 4,71\%$ | $4.410,00 \times 7,27\%$ |

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = $(475.500 \times 9,03\%) + (24.500 \times 13,93\%) + (114.120,00 \times 5,96\%) + (5.880,00 \times 9,19\%) + (76.080,00 \times 4,71\%) + (3.920,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = **57.560,77**

Valor devido do Simples Nacional pela Filial no Acre = $(16.800,00 \times 9,03\%) + (125.850,00 \times 9,68\%) + (7.350,00 \times 12,91\%) + (15.680,00 \times 5,96\%) + (117.460,00 \times 5,96\%) + (6.860,00 \times 9,19\%) + (7.840,00 \times 4,71\%) + (58.730,00 \times 4,71\%) + (3.430,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Filial no Acre = **26.598,59**

Valor devido do Simples Nacional pela Filial em Goiás = $(90.440,00 \times 9,03\%) + (71.230,00 \times 10,17\%) + (8.330,00 \times 13,40\%) + (58.520,00 \times 5,96\%) + (46.090,00 \times 5,96\%) + (5.390,00 \times 9,19\%) + (47.880,00 \times 4,71\%) + (37.710,00 \times 4,71\%) + (4.410,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Filial em Goiás = **27.609,04**

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = **57.560,77 + 26.598,59 + 27.609,04**

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 111.768,39

Exemplo 11:

Considere a empresa Delta Ltda que iniciou suas atividades em **25/Outubro/2006** e optou pelo Simples Nacional em **Julho/2007** e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (Anexo I) :

| OUT/2006 | NOV/2006 | DEZ/2006 | JAN/2007 | FEV/2007 | MAR/2007 | ABR/2007 | MAI/2007 | JUN/2007 | JUL/2007 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 120.000 |
| | | | | | | | | | |

PA = JULHO/2007

RBT = R\$ 120.000,00

RBT12 = [(100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000) / 9] x 12

RBT12 = R\$ 1.733.333,33

RBA = (100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 120.000)

RBA = R\$ 1.120.000,00

Cálculo do valor devido :

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ICMS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |

Valor devido do Simples Nacional : RBT x alíquota = 120.000,00 x 10.32% = **R\$ 12.384,00**

Exemplo 12:

Considere a empresa Lambda Ltda, localizada no Estado de Roraima (que adotou o sublimite de R\$ 1.200.000,00) que iniciou suas atividades em **25/Outubro/2006** e optou pelo Simples Nacional em **Julho/2007**, e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (Anexo I) :

| OUT/2006 | NOV/2006 | DEZ/2006 | JAN/2007 | FEV/2007 | MAR/2007 | ABR/2007 | MAI/2007 | JUN/2007 | JUL/2007 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 120.000 | 120.000 | 120.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 100.000 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

PA = JULHO/2007

RBT = R\$ 100.000,00

RBT12 = [(120.000 + 120.000 + 120.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000) / 9] x 12

RBT12 = R\$ 1.120.000,00

RBA = (80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 100.000)

RBA = R\$ 580.000,00

RBAA = (120.000 + 120.000 + 120.000)

RBAA = 360.000

Sublimite proporcional para o ano-calendário anterior (Outubro a Dezembro de 2006) : 100.000 x 3 meses = R\$ 300.000,00

Como a RBAA (R\$ 360.000,00) é maior que o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 300.000,00), já neste primeiro mês, o ICMS não estará incluso no Simples Nacional, devendo ser recolhido na forma da legislação estadual aplicável.

Cálculo do valor devido:

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/ CPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|-------|
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota sem o percentual do ICMS)

Valor devido do Simples Nacional = 100.000,00 x (9,12% - 3,10%)

Valor devido do Simples Nacional = 100.000,00 x 6,02% = **R\$ 6.020,00**

Exemplo 13:

Considere a empresa Sigma Ltda, localizada no Município de Fortaleza no Estado de Ceará (que adotou o sublimite de R\$ 1.800.000,00), que iniciou suas atividades em **22/Março/2008** e optou pelo Simples Nacional em **Março/2008**, e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da prestação de serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas sem retenção ou substituição tributária (Anexo III) :

| MAR/2008 | ABR/2008 | MAI/2008 | JUN/2008 | JUL/2008 | AGO/2008 | SET/2008 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 160.000 | 160.000 | 160.000 | 280.000 | 280.000 | 250.000 | 300.000 |
| | | | | | | |

PA = SETEMBRO/2008

RBT = R\$ 300.000,00

RBT12 = [(160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000) / 6] x 12

RBT12 = R\$ 2.580.000,00

RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000)

RBA = R\$ 1.590.000,00

Sublimite proporcional para o ano-calendário corrente: Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

150.000 x 10 meses = R\$ 1.500.000,00

Como a RBA (R\$ 1.590.000,00) supera o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 1.500.000,00) em menos de 20%, neste mês de Setembro, a alíquota aplicável sobre a parcela da receita mensal cujo valor acumulado excedeu o sublimite estadual proporcionalizado, será a alíquota da faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS, e acrescida do percentual do ISS da faixa do sublimite majorado em 20%.

No caso presente, a faixa do RBT12 a ser utilizada (para 2.580.000,00) será a última da tabela (de 2.280.000,00 a 2.400.000,00), conforme disposto no § 5º do artigo 5º da Resolução CGSN nº 051/2008.

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 15,48% | 0,72% | 0,70% | 2,15% | 0,51% | 6,40% | 5,00% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 17,42% | 0,81% | 0,79% | 2,42% | 0,57% | 7,83% | 5,00% |

Alíquota sobre a parcela excedente : $17,42\% - 5,00\% + (5,00\% \times 1,2) = 18,42\%$

* para a parcela excedente, o ISS foi majorado para 6,00%.

RRBExB = 90.000 / 300.000 = 0,300

| | Receita da empresa | para RB até os R\$ 1.800.000 | para RB acima dos R\$ 1.800.000 |
|-----------------------|--------------------|---|---|
| receitas do Anexo III | 300.000 | $300.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 17,42\%$ | $300.000 \times \text{RRBExB} \times 18,42\%$ |

Valor devido do Simples Nacional = (210.000 x 17,42%) + (90.000 x 18,42%)

Valor devido do Simples Nacional = R\$ 53.160,00

Exemplo 14:

Considere a empresa Sigma Ltda (do exemplo anterior), que auferiu receitas da mesma atividade, no mês de Outubro:

| MAR/2008 | ABR/2008 | MAI/2008 | JUN/2008 | JUL/2008 | AGO/2008 | SET/2008 | OUT/2008 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 160.000 | 160.000 | 160.000 | 280.000 | 280.000 | 250.000 | 300.000 | 300.000 |
| | | | | | | | |

PA = OUTUBRO/2008

RBT = R\$ 300.000,00

RBT12 = [(160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000) / 7] x 12

RBT12 = R\$ 2.725.714,28

RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000)

RBA = R\$ 1.890.000,00

Sublimite proporcional para o ano-calendário corrente: Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

150.000 x 10 meses = R\$ 1.500.000,00

Como a RBA (R\$ 1.890.000,00) supera o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 1.500.000,00) **em mais de 20%**, o ISS está fora do Simples Nacional, devendo o contribuinte recolher o ISS, separadamente, na forma da legislação municipal desde o início das atividades (Março/2008).

No caso presente, a faixa do RBT12 a ser utilizada (para 2.725.714,28) será a última da tabela (de 2.280.000,00 a 2.400.000,00), conforme disposto no § 5º do artigo 5º da Resolução CGSN nº 051/2008.

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/CPP | ISS |
|--|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 17,42% | 0,81% | 0,79% | 2,42% | 0,57% | 7,83% | 5,00% |

Alíquota aplicável : 17,42% - 5,00% = 12,42%

Valor devido do Simples Nacional = 300.000 x 12,42%

Valor devido do Simples Nacional = **R\$ 37.260,00**

* O ISS devido deve ser recalculado desde o mês de Março de 2008, na forma da legislação municipal.

Exemplo 15:

Considere a empresa Sigma Ltda (do exemplo anterior), que auferiu receitas da mesma atividade, no mês de Novembro:

| MAR/2008 | ABR/2008 | MAI/2008 | JUN/2008 | JUL/2008 | AGO/2008 | SET/2008 | OUT/2008 | NOV/2008 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 160.000 | 160.000 | 160.000 | 280.000 | 280.000 | 250.000 | 300.000 | 300.000 | 600.000 |
| | | | | | | | | |

PA = NOVEMBRO/2008

RBT = R\$ 600.000,00

$RBT_{12} = [(160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000) / 8] \times 12$

RBT₁₂ = R\$ 2.835.000,00

RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000 + 600.000)

RBA = R\$ 2.490.000,00

Limite proporcional para o ano-calendário corrente: Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

$200.000 \times 10 \text{ meses} = R\$ 2.000.000,00$

Como a RBA (R\$ 2.490.000,00) supera o limite proporcionalizado (R\$ 2.000.000,00) **em mais de 20%**, o contribuinte está fora do Simples Nacional retroativamente, devendo recolher seus tributos, separadamente, na forma das legislações aplicáveis desde o início das atividades (Março/2008).

O aplicativo de cálculo do valor devido do Simples Nacional não permitirá a apuração e a emissão da DAS deste mês até o fim do ano-calendário, devendo o contribuinte efetuar a comunicação da exclusão, obrigatoriamente.

Exemplo 16:

Considerando a empresa Zeta Ltda, localizada em Município que tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 50,00 para recolhimento do ISS para Microempresas que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, e que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de pintura e carpintaria em residências (Anexo III).

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Receita da empresa | 5.000 | 4.000 | 5.000 | 6.000 | 5.000 | 7.000 | 5.000 | 3.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

RBAA Proporcionalizado = (R\$ 32.000,00 / 6) x 12 = R\$ 64.000,00 (< R\$ 120.000,00)

RBT = R\$ 5.000,00

RBT12 = R\$ 60.000,00

RBA = R\$ 33.000,00

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (60.000) e o Anexo III:

(Anexo III) – receita decorrente da prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/PPP | ISS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| Até 120.000,00 | 6,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 4,00% | 2,00% |

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota da faixa - percentual do ISS) + valor fixo

Valor devido do Simples Nacional = 5.000,00 x (6,00% - 2,00%) + 50,00

Valor devido do Simples Nacional = 5.000,00 x 4,00% + 50,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 250,00

Obs: Cálculo devido para o mês de Agosto, supondo que o contribuinte não auferiu receitas neste mês (RBT = R\$ 0,00):

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota da faixa - percentual do ISS) + valor fixo

Valor devido do Simples Nacional = 0,00 + 50,00

Valor devido do Simples Nacional no PA AGOSTO = R\$ 50,00

Exemplo 17:

Considerando a empresa Pi Ltda, localizada em Município que tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 40,00 para recolhimento do ISS para Microempresas que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, e que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de vigilância prestados a pessoas físicas, no próprio Município (Anexo IV) e em outro Município (Anexo IV).

Suponha que o outro Município tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 60,00.

| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Receitas próprio Mun. | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 3.000 | 1.000 | 3.000 | 2.000 | 1.000 | 2.000 | 1.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 |
| Receitas outro Mun. | 3.000 | 2.000 | 3.000 | 3.000 | 4.000 | 4.000 | 3.000 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Receitas da empresa | 5.000 | 4.000 | 5.000 | 6.000 | 5.000 | 7.000 | 5.000 | 3.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

RBAA Proporcionalizado = (R\$ 32.000,00 / 6) x 12 = R\$ 64.000,00 (< R\$ 120.000,00)

RBT = R\$ 5.000,00

RBT12 = R\$ 60.000,00

RBA = R\$ 33.000,00

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (R\$ 60.000,00) e o Anexo IV:

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | ISS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|
| Até 120.000,00 | 4,50% | 0,00% | 1,22% | 1,28% | 0,00% | 2,00% |

Valor devido da receita do Anexo IV (próprio Município) = 2.000,00 x (4,5% - 2,00%) + 40,00

Valor devido da receita do Anexo IV (próprio Município) = 90,00

Valor devido da receita do Anexo IV (outro Município) = 3.000,00 x 4,5%

Valor devido da receita do Anexo IV (outro Município) = 135,00

Valor devido do Simples Nacional = 90,00 + 135,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 225,00

* repare que o valor fixo do outro Município (R\$ 60,00) não interfere no cálculo do valor devido.

Exemplo 18:

Considerando a empresa Econômica Ltda, que tenha atividade de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (Anexo I), e que **tenha feito a opção pelo regime de caixa para 2009**. Em janeiro vendeu um produto por R\$ 30.000,00 parcelado em duas prestações iguais (30/60 dias) e um outro produto por R\$ 60.000,00 que foi pago a vista.

Apuração da receita bruta mensal:

Regime de Competência: 30.000,00 + 60.000,00 = 90.000,00

Regime de Caixa: 60.000,00

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN |
|--------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Receitas Regime de Competência | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 30.000 | 10.000 | 30.000 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 20.000 | 90.000 |
| Receitas Regime de Caixa | 30.000 | 20.000 | 30.000 | 30.000 | 40.000 | 40.000 | 30.000 | 20.000 | 30.000 | 40.000 | 30.000 | 30.000 | 60.000 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

RBT12 = (20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 30.000,00 + 10.000,00 + 30.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00)

RBT12 = R\$ 230.000,00

RBA = R\$ 90.000,00

RBT = R\$ 60.000,00

*Observe que para calcular o **RBT12 e o RBA** deve-se utilizar as receitas sempre pelo **regime de competência**.

A **receita bruta total mensal (RBT)** é que é considerada pelo regime de caixa.

Cálculo do valor devido:

| Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS/PPP | ICMS |
|--|--------------|-------|-------|--------|-----------|----------|-------|
| De 120.000,01 a 240.000,00 | 5,47% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% |

Valor devido do Simples Nacional = 60.000,00 x 5,47%

Valor devido do Simples Nacional = **R\$ 3.282,00**